



Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

LICITAÇÃO PÚBLICA 19/2025

25 de setembro de 2025 às
16:17

Para: cpl@deso-se.com.br

Πρεζαδος,

Ρεφερεντε αο Εδιταλ δα Λιχιτα| ©ο π |βλιχα 19/2025, νο ιτεμ θυε τρατα δα εξιγ| νχια δε προφισσιοναλ Τ|χνιχο εμ Σανεαμεντο Αμβιενταλ, σολιχιταμος ο σεγυιντε εσχλαρεχιμεντο:

Ο εδιταλ εσταβελεχε χομο ρεθυισιτο μ|νιμο: ∇προφισσιοναλ χομ ν| πελ μ|διο τ|χνιχο εμ Σανεαμεντο Αμβιενταλ χομ εξπερι| νχια χομπροπαδα δε νο μ|νιμο δε 01(υμ) ανο, σενδο αχυμυλατιπο, εμ ατιπιδαδεσ σοχιοαμβιενταισ εμ Τραβαληο Σοχιαλ ου χομυνιτ(ριος. Σερχ| πελιδα ταμβ| μ α εξπερι| νχια δε εστ(γιο δεσδε θυε χυμπρα χομ α εξπερι| νχια συπραχιταδα.∇

Διαντε δισσο, θυεστιοναμος: ∇ αδιμισσ| πελ α απρεσεντα| ©ο δε προφισσιοναλ δε ν| πελ συπεριορ χομ φορμα| ©ο να ρεα αμβιενταλ, ταισ χομο **Γε|γραφο, Βι|λογο, Εγγενηειρο Αμβιενταλ ου Γε|λογο**, χομ εξπερι| νχια χομπροπαδα νασ ατιπιδαδεσ πρεπιστας νο εδιταλ, εμ συβστιτυι| ©ο αο Τ|χνιχο εμ Σανεαμεντο Αμβιενταλ?

Θυστιφιχαμος ο θυεστιοναμεντο πελο φατο δε θυε ταισ προφισσιοναισ ατυαμ τεχνιχαμεντε εμ ατιπιδαδεσ σεμεληαντεσ ε ποσσυεμ ρεγιστρο εμ σευσ ρεσπεχτιποσ χονσεληοσ δε χλασσε, αλ| μ δε φορμα| ©ο ε εξπερι| νχια χομπατ| πεισ χομ ασ εξιγ| νχιασ δο εδιταλ.

Αγυαρδαμος ο εσχλαρεχιμεντο ε αγραδεχεμος δεσδε φ| πελα ατεν| ©ο.

[Redacted contact information block containing address, phone numbers, and company details]

[Redacted block of text, likely containing terms and conditions or additional contact details]

Prezados,

Referente ao Edital da Licitação pública 19/2025, no item que trata da exigência de profissional Técnico em Saneamento Ambiental, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O edital estabelece como requisito mínimo: "profissional com nível médio técnico em Saneamento Ambiental com experiência comprovada de no mínimo de 01(um) ano, sendo acumulativo, em atividades socioambientais em Trabalho Social ou comunitários. Será válida também a experiência de estágio desde que cumpra com a experiência supracitada."

Diante disso, questionamos: É admissível a apresentação de profissional de nível superior com formação na área ambiental, tais como Geógrafo, Biólogo, Engenheiro Ambiental ou Geólogo, com experiência comprovada nas atividades previstas no edital, em substituição ao Técnico em Saneamento Ambiental?

Justificamos o questionamento pelo fato de que tais profissionais atuam tecnicamente em atividades semelhantes e possuem registro em seus respectivos conselhos de classe, além de formação e experiência compatíveis com as exigências do edital.

Aguardamos o esclarecimento e agradecemos desde já pela atenção.



Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

LICITAÇÃO PÚBLICA 19/2025

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

30 de setembro de 2025 às 10:07

Bom dia, [REDACTED] licitante em conformidade com a Coordenação de Projetos Sociais - Deso em resposta ao questionamento sobre o pedido de substituição do profissional Técnico Saneamento Ambiental de nível médio técnico exigido no edital por profissional de nível superior na formação na área ambiental, tais como "Geógrafo, Biólogo, Engenheiro Ambiental ou Geólogo, com experiência comprovada", cumpre esclarecer o seguinte:

1. O edital da licitação nº 19.2025, em seu item 8.1, estabeleceu de forma clara e objetiva a exigência de apresentação de profissional de nível médio técnico específico para a execução do objeto contratado, citados no Termo de Referência item 12.1, onde detalhadamente no item 12.1.5 está relatado sem restar dúvidas das exigências da EQUIPE TÉCNICA e seus profissionais.
2. Nos termos do art. 31, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, as exigências de habilitação devem limitar-se àquelas estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
3. Assim, considerando que o edital não previu a possibilidade de substituição por profissional de nível superior diverso ou de equivalência de atribuições, a Administração encontra-se juridicamente vinculada ao instrumento convocatório, não podendo admitir profissional distinto daquele expressamente exigido. Diante do exposto, indefiro o pedido de substituição do profissional de nível médio técnico por profissional de nível superior, devendo a contratada observar rigorosamente a exigência editalícia.

Roberto Santos Barros Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Matricula 3.762-4

[Texto das mensagens anteriores oculto]